



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 255/2021

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação atual, onde se verificou severo agravamento da pandemia no Município, necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar, ou melhor conter, a disseminação da doença no município de União da Vitória-PR;

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória-PR, em face do agravamento e estado crítico da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Parágrafo único: São protocolos básicos sanitários de segurança (COVID-19):

- I. Uso de máscara cobrindo nariz e boca sempre que não estiver comendo ou bebendo;
- II. Uso de álcool em gel;
- III. Evitar aglomerações e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- IV. Evitar apertos de mão ou abraços;
- V. Manter os locais abertos e bem ventilados, evitando o uso de ar-condicionado;
- VI. Não compartilhar objetos, como talheres ou copos;
- VII. Evitar música alta para que as pessoas não tenham que gritar ou falar alto;
- VIII. Evitar a formação de filas e;
- IX. Higienização constante das mãos.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

I. poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II. nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

a) Poderá o município realizar contratações temporárias em decorrência de necessidade emergencial, utilizando preferencialmente a lista de classificação do Concurso Público Edital nº 01/2019 e de Processo Seletivo Simplificado.

b) A contratação não gerará qualquer garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

c) Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do Concurso Público e do PSS, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

d) As contratações temporárias emergenciais serão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais e tantos períodos quantos forem necessárias, até que se encerre a situação de emergência. Os pedidos de contratações e prorrogações emergenciais deverão ser solicitados pela secretaria municipal competente.

III - Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 20h30min ÀS 6h00min DO DIA SEGUINTE**, com início em às 0 horas 18/05/2021, comprovado por situação de agravamento pela Vigilância Sanitária e Epidemiologia e normas de enfrentamento ao COVID-19, salvo em caráter excepcional e inadiável, ou por motivo de trabalho no caso das exceções da alínea b deste inciso, o que deverá ser devidamente comprovado via documental;

a) Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 20h30min, excetuando na modalidade de entrega delivery, esta última até as 24horas.

b) Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), hospitais, farmácias não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher.

c) O Setor de Fiscalização Municipal, da Vigilância Sanitária e do setor de Epidemiologia, serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, devendo solicitar o auxílio e apoio da Polícia Militar, quando necessário.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

d) Fica desde logo nomeada a Servidora ÂNGELA ANDRÉA HORBATIUK, como coordenadora de fiscalização do presente Decreto, com apoio dos servidores do setor de Fiscalização e da Vigilância Sanitária do município.

§ 1º. Excepcionalmente, servidores do município, e de quaisquer setores, poderão ser convocados e designados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos Decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19.

§ 2º. A convocação de que trata o parágrafo acima, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos da municipalidade.

§ 3º. As convocações serão feitas pela Servidora ÂNGELA ANDRÉA HORBATIUK, formalizada por ato próprio, ficando o servidor pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo e outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Conforme disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 10, de 16 de janeiro de 2012 (Código de Posturas do Município de União da Vitória), fica estabelecido que o valor da multa será:

- I. para pessoas físicas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. para as pessoas jurídicas, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de Suspensão da Atividade prevista no inc. II do Art. 3º, será aplicada imediatamente, no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas ou, em caso de reincidência, de até 5 (cinco) dias consecutivos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, seja em local público/privado ou em qualquer estabelecimento comercial, ensejará aplicação de multa ao infrator, conforme disposto no Art. 3º, §2º, inciso I, supra.

Art. 5º Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como clubes, parques e praças, estádios e ginásios, em todo o território municipal, bem como a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado.

Art. 6º Ficam suspensos, desde a data de 18/05/2021, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de União da Vitória-PR, os seguintes eventos:

I. a realização de cirurgias eletivas nos Hospitais do Município de União da Vitória-PR, aos pacientes idosos e que possuam alguma comorbidade pré-existente, sendo que, as demais cirurgias eletivas, onde se preveja uma baixa permanência hospitalar, seja realizada conforme a demanda existente de leitos, na readequação dos mesmos, para atendimento na atual pandemia do COVID-19;

II. eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

III. atividades coletivas com aglomeração de público;

IV. aulas presenciais em todas as escolas, cursos técnicos, faculdades e similares, da rede de ensino público e privado;

V. a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social/recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições, por tempo indeterminado, ou Decreto posterior que revogue esta norma.

Parágrafo único. Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-ão infratores, para os fins deste Decreto, o organizador, o participante, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

Art. 7º Aos proprietários de supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica determinada a adoção de critérios objetivos, dentro das características e possibilidades de cada estabelecimento, no sentido de se evitar aglomerações, bem como adotem medidas efetivas de proteção de seus





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc.)

§1º Fica **LIMITADA** a entrada nos recintos descritos acima, de 06 (seis) pessoas por guichê (caixa) em funcionamento, sendo, **OBRIGATORIAMENTE**, somente 01 (uma) pessoa por família.

§2º Os proprietários deverão cumprir as normas constantes na Instrução Normativa, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Fica proibida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos e recomendado o não ingresso de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 9º Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, campos de futebol, arenas e demais espaços públicos e privados similares existentes no Município de União da Vitória, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 10º Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 11º Restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar das 6 horas até às 20h30min, somente de segunda a sábado, desde que respeitados sua capacidade de lotação máxima diminuída em 30% (trinta por cento), devendo os estabelecimentos colocarem, em destaque para o público, a capacidade máxima de pessoas permitidas, ficando proibida música ao vivo.

Art. 12º As academias de ginásticas, para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6 horas até às 20h30min, somente de segunda a sábado, desde que respeitados todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19), com limitação de 30% de ocupação.

Art. 13º Aluguéis de quiosques, chácaras e espaços para festas e encontros estão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 14º As atividades religiosas presenciais ficam restritas a 15% (quinze por cento) de capacidade do local, respeitando-se o horário do toque de recolher e todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19).

Art. 15º O horário de funcionamento do comércio em geral passa a ser:
I. De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

II. Aos sábados, das 09horas às 13h30min.

Art. 16º Salões de beleza e barbearias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 9h00 às 20h30min, exclusivamente com agendamento prévio de horários.

Art. 17º Havendo o descumprimento das determinações deste Decreto, poderão ser aplicadas, entre outras medidas, as penalidades previstas para os crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e ainda, em caso de reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 18º Das 20h30min do dia 22/05/2021 às 06horas ao dia 24/05/2021, bem como das 20h30min do dia 29/05/2021 às 06horas ao dia 31/05/2021 **FICA DECRETADO LOCKDOWN** no município de União da Vitória, dias em que somente poderão funcionar farmácias, hospitais, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento) e delivery, até as 24h00.

Art. 19º A constatação da infração pelo infrator poderá ser realizada pela Fiscalização Municipal, e a aplicação das respectivas penalidades, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Finanças através da Fiscalização de Tributos e Postura do Município, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de União da Vitória, decorrente da infecção humana COVID-19.

Art. 20º O Auto de Infração constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. O Auto de Infração será encaminhado à Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, órgão gestor da fiscalização referente às normas editadas pelo Município de União da Vitória para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID- 19, para as devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Fiscalização de Tributos e Postura do Município após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrito no Auto, averiguando os seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da infração, lavrará respectivo Auto, e determinará a abertura de Processo Administrativo.

§ 3º. Fica excepcionalmente autorizada a confecção de Auto de Infração pelos servidores convocados a fazer parte da Fiscalização Municipal.

Art. 21º Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

Art. 22º As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam, ou desobrigam, qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados, em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 23º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 24º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 25º A instituição do regime de teletrabalho, no âmbito do executivo municipal, já regulamentada através da Portaria 905/2021, poderá ocorrer no período de emergência.

Art. 26º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações.

Art. 27º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II. fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

III. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV. evitar escalar, pelo período de emergência, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V. reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII. suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII. manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX. determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos perecíveis, encaminhando-os à pastas afetas, tudo devidamente documentado através de Memorandos/Ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o conseqüente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

X. orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI. disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

Parágrafo único. O atendimento presencial ficará suspenso no período da emergência. Porém, em caso de necessidade, deverá ser feito o prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 28º A Secretaria Municipal de Trânsito, deverá tomar as medidas necessárias junto à Empresa prestadora de serviço de Transporte Coletivo, para:

I. fixação de informativos na garagem e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II. divulgação de mensagens de prevenção no terminal;

III. limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;

IV. orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V. ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) o número de passageiros de ônibus utilizados pelas indústrias, os quais deverão observar a distância mínima entre os passageiros de 1,5m (um metro e meio), de forma que os mesmos sentem em ziguezague.

Art. 29º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, designada para recomendar as medidas, bem como, que as indústrias trabalhem com a capacidade mínima necessária, reduzindo, portanto, o número dos seus funcionários na ativa, observado o afastamento obrigatório dos grupos de risco.

Art. 30º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I. capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III. aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV. antecipação da vacinação contra gripe;

V. utilização, caso necessário, de locais públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos e eventuais equipamentos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I. que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II. que inclua mensagem de orientação aos cidadãos na central telefônica indicada, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III. que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 31º Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I. Determine a suspensão das visitas dos familiares e do público externo aos idosos residente nas ILPIs até ulterior definição médico-sanitária em contrário;

II. Oriente aos gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situadas no Município de União da Vitória/PR: Associação Recanto da Sobriedade (ARES), ao Abrigo São Francisco - Associação Casa de Apoio Restauração Divina (ACARDI), ao Abrigo Frei Manuel - Associação Casa de Apoio Restauração Divina (ACARDI), Associação Casa de Apoio Santa Clara (ACASC), e,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Clínica de Enfermagem Anjos da Guarda Ltda, ainda, ao Gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situada no Município de Porto Vitória/PR: Associação Profeta Daniel, Lar de Nazaré, Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente (APADEFIC) - Lar de Nossa Senhora da Luz, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, avaliar a pertinência de autorizar a presença do visitante na ILPI, tendo em vista a necessidade de reduzir, ao máximo, o número de pessoas, assim como a frequência e a duração da visita, que deverá ser registrada, com a sua respectiva justificativa. Deverão ser observados, para tanto, os protocolos de higiene e segurança divulgados pelo Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>), pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (na Nota Pública - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional), pela ANVISA (na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (<http://coronavirus.pr.gov.br/>);

1.2. Em qualquer caso, deverá ser proibida a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

1.3. Sempre que possível, proporcionar aos idosos residentes contato com seus familiares e representantes legais, por outros meios de comunicação como: telefone, celular, whatsapp, chamadas de vídeo e/ou outras formas similares;

1.4. Manter os familiares e representantes legais pelos idosos residentes informados constantemente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

1.5. Manter os idosos informados a respeito das medidas adotadas pela Instituição (protocolos, higienização das mãos e materiais utilizados, entre outros) e de sua necessidade para conter a propagação do vírus entre os idosos e funcionários, bem como para resguardar sua saúde;

1.6. Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre eles e estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, entre outros;

1.7. Realizar avaliação/monitoramento periódico de todos os residentes e comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, caso algum idoso apresente sintomas da doença, promovendo, ainda, seu isolamento em relação aos demais idosos e observando, em especial, o item 8 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020;

1.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos funcionários da ILPI (como máscaras, luvas, álcool em gel 70%, entre outros), bem como capacitação sobre o uso dos equipamentos/protocolos específicos;

1.9. No caso de profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória, que tenham contato com pessoas com sintomas de infecção respiratória ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, observar o disposto no item 9 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 05/2020;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1.10. Certificar que os idosos e os profissionais da ILPI estão com todas as vacinas em dia, principalmente as relacionadas a doenças respiratórias infecciosas, conforme calendário de vacinação do idoso, definido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério das Saúde e, no caso de necessidade de atualização do cartão de vacinação, verificar junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de a vacinação ser realizada dentro da ILPI, para evitar o deslocamento dos idosos;

1.11. Ler os documentos encaminhados pelo Ministério Público e realizar a capacitação de todos os seus profissionais em relação a seu conteúdo.

Art. 32º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, à compra, por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente certificada/identificada pela Assistente Social.

Art. 33º Fica instituída, no município de União da Vitória, a COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada pelos membros dos seguintes órgãos, ou quem lhes sucederem:

I - GABINETE DO PREFEITO

- Bachir Abbas- Prefeito
- Jairo Vicente Clivatti - Vice Prefeito
- Aref Bakri - Chefe de Gabinete

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Gilberto Luis Gonçalves

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Daniele Borges de Lima.
- Ângela Andrea Horbatiuk

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Claudiomir de Oliveira França

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fernando Ferencz
- Andrea Le Senechal Duarte

SETOR:

- Epidemiologia
- Vigilância Sanitária

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ricardo José Brugnago





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§1º A Comissão de gerenciamento de crise será presidida pelo Prefeito Municipal e, na falta/impedimento, pelo Vice-prefeito. Na falta desses, pela Secretaria Municipal de Saúde, que representará a Comissão para todos os efeitos legais.

§2º A atuação como membro da comissão a que se refere este Decreto será considerado para todos os fins serviço público relevante e gratuito.

Art. 34º Este Decreto entra em vigor às 00h00 do dia 18/05/2021 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

Art. 35º. Ficam revogados os decretos números: 95, 99, 104, 111, 112, 124, 134, 150, 159, 165, 168, 169, 171, 193, 239, 249, 380, todos do ano de 2020, bem como os de números 61, 62, 103, 137, 163, 167, 168, 175, 180, 190, 208, 220, 231 e 249, todos do ano de 2021.

Art. 36º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em decretos anteriores, acerca dos temas elencados no presente.

União da Vitória, 17 de maio de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração